



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.315, DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe médica em competições de fisiculturismo e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

ESPORTE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe médica em competições de fisiculturismo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As competições de fisiculturismo realizadas no território nacional somente poderão ocorrer com a presença de:

- I - equipe médica habilitada em suporte básico e avançado à vida;
- II – equipamentos e medicamentos para suporte básico à vida;
- III - ambulância equipada para a remoção de pacientes.

Art. 2º Os organizadores das competições de fisiculturismo deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, um plano de emergência que contemple:

- I - identificação da equipe médica responsável;
- II - localização da ambulância e dos equipamentos médicos;
- III - procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Art. 3º As entidades de classe do fisiculturismo elaborarão normas técnicas com os requisitos mínimos para a prestação de suporte à saúde em competições, as quais deverão ser aprovadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os organizadores das competições às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão do evento;



III - cassação do registro da entidade promotora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

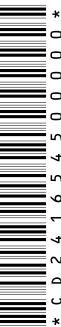
O fisiculturismo é um esporte que exige grande esforço físico dos atletas, expondo-os a riscos de lesões e complicações de saúde. Nesses casos, a falta de suporte médico adequado em competições pode colocar em risco a vida dos atletas.

Ao nos referirmos a suporte médico, não se trata apenas da presença de um médico, mas de uma equipe habilitada a ministrar os primeiros socorros e o adequado suporte à vida, estabilizar o paciente e, quando necessário, removê-lo para um hospital onde se possa continuar o tratamento.

O presente projeto de lei visa garantir que todas as competições de fisiculturismo ofereçam um ambiente seguro para os atletas, com a presença de profissionais de saúde qualificados e equipamentos adequados para prestar o atendimento necessário em caso de emergência.

Sala das Sessões, em 27 de Agosto de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



FIM DO DOCUMENTO